PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO

EDITAL 03/2020 EXTENSÃO TECNOLÓGICA/TECNOLOGIA SOCIAL

O Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), no uso de suas atribuições, torna público este edital e convida os Servidores do IF Sudeste MG a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos, para a seleção de projetos que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no país, por meio da realização de ações de Extensão Tecnológica/Tecnologia Social, em cooperação com o setor produtivo.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Apoio a projetos de Extensão Tecnológica/Tecnologia Social que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito do IF Sudeste MG, coordenados por servidores da instituição, em colaboração com Instituições Parceiras Demandantes, visando ao atendimento de necessidades reais do setor produtivo.

1.2. A Extensão Tecnológica, no âmbito do IF Sudeste MG, segue os preceitos que regem a atividade extensionista da instituição, que considera suas ações como um processo interdisciplinar educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico, que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, contribuindo para o processo formativo do educando. Sendo assim, possui sua base legal no Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), regulamentado pela Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 041/2019.

1.3 A Pró-reitoria de Extensão disponibilizará apoio financeiro em forma de bolsas, destinadas aos estudantes regularmente matriculados em cursos do IF Sudeste MG, cuja vigência terá prazo de até 7 (sete) meses, no período de junho a dezembro de 2020.

1.4 A Pró-reitoria de Extensão concederá o apoio financeiro a que esse edital se refere, em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira, sendo que os projetos a serem contemplados seguirão ordem de classificação.

1.5 Os projetos de que trata este edital, para sua execução, não contarão com recursos financeiros destinados à aquisição de materiais permanentes ou equipamentos.

1.5.1 No caso de necessidade de utilização de recursos materiais e humanos do IF Sudeste MG, tais como transporte, materiais de expediente, equipamentos de laboratório, cópias xerográficas e outros, esses deverão ser indicados, especificados e quantificados no projeto.

Para comprovar a viabilidade da utilização desses recursos, deve ser anexada, no momento da submissão da proposta, documento com a autorização e ciência do setor competente.

1.6 Os Projetos e os programas classificados, após a avaliação final que, por questões orçamentárias, não terão condições de receber recursos financeiros, poderão ser desenvolvidos por extensionistas voluntários, via edital de fluxo contínuo.

2. DAS DIRETRIZES GERAIS

2.1. Serão consideradas como Instituições Parceiras Demandantes as empresas públicas ou privadas, fundações que apoiem projetos de desenvolvimento social e econômico, associações produtivas ou cooperativas de trabalho ou produção, ou associações com finalidade de desenvolvimento social.

2.2. No campo de atuação da Extensão Tecnológica do IF Sudeste MG, os projetos que objetivam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação constituem-se de propostas de transferência de conhecimentos tecnológicos, prestação de serviços tecnológicos com ênfase em tecnologia social, e promoção da interação da Instituição com organismos da sociedade civil, de forma a produzir impacto social, ambiental e/ou econômico, caracterizado pela ação transformadora e que, ao mesmo tempo, promova a ampliação de oportunidades educacionais e do acesso a processos de formação e qualificação. Neste sentido, espera-se que os projetos a serem contemplados por este edital:

2.2.1. Enfatizem a Tecnologia Social, ou seja, produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas em interação dialógica com a comunidade e que representem efetivas soluções a problemas práticos visando a transformação social. É um conceito que remete a uma proposta inovadora de desenvolvimento local, considerando uma abordagem construtivista na participação coletiva no processo de organização, desenvolvimento e implementação tecnológica. Uma de suas principais características é a conciliação de saberes populares e acadêmicos.

2.2.2. Incentivem a relação dos Campi com o setor produtivo do seu entorno social, em suas instituições e organizações, através da construção de parcerias, no atendimento às demandas tecnológicas apresentadas que venham absorver conhecimento, experiências, tecnologias e metodologias acumuladas pelo IF Sudeste MG.

2.2.3. No que se refere à Inovação Tecnológica, que as ações propostas sigam na direção da introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas, a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do setor produtivo. Em relação a este edital, considera-se inovação tecnológica de produto ou processo

aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processos).

2.2.4. Que as ações de Extensão Tecnológica propostas sejam atividades e técnicas que se situam no contexto dos programas de difusão tecnológica, envolvendo um conjunto de ações simples, de baixo custo e de alto impacto nos processos de produção e na revisão ou aperfeiçoamento de produtos das micro, pequenas e médias empresas, conforme diretrizes do Manual de Oslo (OCDE), adotadas pelo Ministério de Ciência, Tecnologia Inovação e Comunicações (MCTIC).

2.2.5. Sejam práticas que levem à identificação, à absorção e à implementação de tecnologias, mesmo aquelas conhecidas e estabelecidas, neste caso, tidas como boas práticas, provendo o meio social do IF Sudeste MG na forma de projetos, de informações técnicas, serviços e recomendações.

2.2.6. Constituam-se em ações de apoio a projetos que gerem trabalho e renda, organizados e realizados na forma coletiva, associativa, cooperativa, voltados à produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças, com foco no desenvolvimento de tecnologia social e valorização dos saberes locais e tradicionais que se configurem em:

a) fortalecimento de experiências de inovação aplicada ao desenvolvimento local, por meio de tecnologias e formas alternativas de associativismo, como Arranjos Produtivos Locais, Bancos Comunitários, entre outros;

b) ações que desenvolvam a diversificação de produção e renda, qualificação da gestão de empreendimentos constituídos por associações produtivas ou cooperativas de trabalho ou produção, ou associações com finalidade de desenvolvimento social para inclusão produtiva, voltada para os mercados locais, regionais e institucionais;

c) formação de agricultores familiares reunidos em associações produtivas ou cooperativas de trabalho para produção, embalagem e comercialização de alimentos com valor agregado, tais como queijos especiais, iogurtes, biscoitos, pães, bolos, geleias, peixes defumados, frutas secas, hortaliças orgânicas entre outros.

2.2.7. Fortaleçam as cadeias produtivas dos setores criativos, através de assessoria técnica em programas de geração de trabalho e renda no campo da economia da cultura que venham:

a) dar suporte às cooperativas de artesanato e de produção de alimentos regionais, reunidos em associações produtivas ou cooperativas de trabalho para produção, embalagem, marketing e comercialização da produção;

b) incentivar projetos de inovação e tecnologia voltados à comunidade, liderados por associações produtivas ou cooperativas de trabalho ou produção, por meio da criação e fortalecimento de web rádios, web TVs e projetos transmídia;

2.2.8. Que sejam projetos estruturados no modelo extensionista tecnológico que, obrigatoriamente, inclui a prospecção ou a visita técnica direta nas micro e pequenas empresas, associações produtivas ou cooperativas de trabalho ou produção, ou associações com finalidade de desenvolvimento social, no intuito de produção de diagnóstico básico e que tenha como consequência imediata a proposição de soluções simples e de baixo custo e a utilização de metodologias já reconhecidas e validadas.

3. OBJETIVO

3.1. Selecionar propostas para apoio financeiro de projetos cooperados entre o IF Sudeste MG e Instituições Parceiras Demandantes, com foco na extensão tecnológica/tecnologia social, visando à promoção da melhoria contínua e do aumento da competitividade das Empresas, Associações ou Cooperativas, desenvolvendo ações de diagnóstico, consultorias, análises, ensaios, transferência de tecnologia, processos, serviços e prospecção de oportunidades tecnológicas para Inovação nos Arranjos Produtivos Sociais e Culturais Locais. As atividades dos projetos deverão ocorrer num período de até 07 (sete) meses, ser elaborados e executados, obrigatoriamente, por Servidores do IF Sudeste MG, com o envolvimento obrigatório de alunos de cursos de graduação ou de cursos técnicos, com foco na solução de problemas reais, por meio do desenvolvimento e aplicação de novos dispositivos, instrumentos, ferramentas, produtos ou processos de impacto econômico ou social.

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

4.1. As ações de extensão pleiteantes ao apoio financeiro de que trata este edital, deverão ser classificadas por áreas temáticas, visando o cadastramento unificado no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC do Ministério da Educação (MEC), conforme exigência da Portaria SETEC/MEC Nº 58/2014. Serão consideradas atividades de extensão passíveis de apoio, os projetos que tenham vínculo direto com a comunidade externa e que sejam desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão:

4.1.1. Comunicação;
4.1.2. Cultura;
4.1.3. Direitos Humanos e Justiça;
4.1.4. Educação;
4.1.5. Meio Ambiente;
4.1.6. Saúde;
4.1.7. Tecnologia e Produção;
4.1.8. Trabalho.

5. ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

5.1. A abrangência das ações dos projetos a que se refere este edital está vinculada às Linhas de Extensão discriminadas no Anexo 1 deste Edital, que devem ser sinalizadas na proposta.

6. CRONOGRAMA

6.1. Cronograma físico

Datas	Atividades
10/02/2020	Lançamento do Edital
11/02 à 13/02/2020	Impugnação do Edital
14/02/2020	Apreciação dos pedidos de impugnação pela Pró-reitoria de Extensão
17/02/2020	Publicação da versão final do Edital
07/04 à 30/04/2020	Inscrições dos Projetos no SIGAA – Módulo Extensão
07/04 à 05/05/2020	Autorização do Chefe de Departamento no SIGAA – Módulo Extensão
06/05 à 07/05/2020	Avaliação dos projetos por membros e Presidente do Comitê de Extensão e do IF Sudeste MG
08/05/2020	Divulgação do resultado provisório dos projetos aprovados
11/05 à 13/05/2020	Interposição de reconsideração contra o resultado provisório no SIGAA – Módulo Extensão
14/05/2020	Apreciação e julgamento das interposições de reconsideração pelo Comitê de Extensão do IF Sudeste MG
15/05/2020	Divulgação do resultado final dos projetos aprovados
18/05 à 27/05/2020	Período para seleção dos bolsistas pelo SIGAA – Módulo Extensão
28/05 e 29/05/2020	Assinatura dos Termos de Compromisso e entrega da documentação listada no item 15.1 deste edital - Cadastramento no SIGAA – Módulo Extensão
01/06/2020	Início das atividades
21/12/2020	Término das atividades
21/01/2021	Prazo limite para entrega do relatório final – Cadastramento e anexação no SIGAA – Módulo Extensão

6.2. Tutoriais disponível em: **https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/reitoria/pro-reitorias/extensao/politica-e-normas/manuais**

6.3. O cronograma em suas datas poderá ser alterado conforme necessidade de adequação dos prazos às atividades da Pró-reitoria de Extensão, mantendo o prazo final de execução dos projetos de até 07 (sete) meses.

7. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão propor e coordenar os projetos, servidores graduados (docentes e técnico-administrativos) que fazem parte do quadro efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, desde que não estejam usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previsto na legislação vigente. O proponente assumirá o encargo de Coordenador do Projeto.

7.2. Cada coordenador poderá submeter somente uma proposta de projeto, no entanto poderá participar de outros projetos como colaborador.

7.3. É vedada a submissão de projetos por servidores Docentes ou Técnico-administrativos que tenham pendências com qualquer atividade de Extensão identificada ou registrada nas Diretorias de Extensão dos Campi ou na Pró-reitoria de Extensão.

7.4. Poderão receber bolsas, como participantes dos projetos, estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do Ensino Técnico de Nível Médio e Superior do IF Sudeste MG, e o servidor coordenador (Docente ou Técnico-administrativo, sendo que, para os Docentes, a concessão de bolsa está prevista no artigo 21, inciso VII, da lei 12.772/2012, e para os Técnico-administrativos, a concessão de bolsa de pesquisa científica e tecnológica está prevista na Lei 13.243/2016 que dá nova redação ao inciso 1º do art. 9º da Lei 10.973/2004, e amparada no parecer n. 00022/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).

7.5. Cada proposta de projeto poderá incluir até 03 (três) estudantes como bolsistas de extensão tecnológica, respeitando os valores determinados no Programa de Apoio à Extensão do IF Sudeste MG (PIAEX), conforme consta na tabela do item 6.1, e até 03 (três) estudantes voluntários.

7.6. Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do termo de compromisso (Anexo 8) e/ou do termo de serviço voluntário (Anexo 10).

7.7. Para receber o apoio financeiro em forma de Bolsa Extensão Tecnológica, o estudante participante do projeto deverá atender às seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado em curso do IF Sudeste MG;

II - Estar em dia com suas obrigações estudantis junto ao IF Sudeste MG;

III - Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto, constantes do Plano de Trabalho, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:

a) 10 (dez) horas semanais, para os estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
b) 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, para os estudantes dos Cursos de Nível Superior.

IV - Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

V - Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa paga pelo instituto ou outros programas oficiais, exceto as que forem oriundas do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do Ministério da Educação;

VI - Estudantes com vínculo empregatício só poderão ser beneficiários de bolsas de extensão com autorização do coordenador;

VII - Seguir as orientações do coordenador do projeto;

VIII - Manter em dia a sua assinatura na folha de frequência, especificando as ações e as horas trabalhadas;

IX - Participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

X - Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

XI - Apresentar relatório final, com o aval do coordenador do projeto, à Pró-reitoria de Extensão, que manterá em arquivo, no intuito de prestar contas de sua ação, quando for necessário;

XII - Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão nas publicações e trabalhos apresentados.

7.8. Os bolsistas serão selecionados pelo Coordenador da proposta via Módulo Extensão do SIGAA, desde que não possuam parentesco direto ou lateral com o mesmo.

7.9. Poderão Participar dos projetos de extensão tecnológica, como voluntário, estudantes do IF Sudeste MG, estudantes de outras Instituições, ou profissional externo à instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do Termo de Serviço Voluntário (Anexo 10).

7.10. Para fins deste edital, em conformidade com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

7.11. O serviço voluntário no âmbito extensionista do IF Sudeste MG, em consonância com a legislação em vigor, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

8. DO APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

8.1. Os recursos deste Edital contemplarão o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil) distribuídos conforme tabelas abaixo, e contemplarão projetos selecionados a partir de demanda qualificada, por ordem de classificação.

Duração das bolsas de Extensão Tecnológica destinadas a discentes	Valores mensais das bolsas Extensão Tecnológica para os discentes	Valores totais em reais para bolsas por projeto para discentes	Recursos destinados à bolsa para o Coordenador do Projeto
Até 7 meses	Bolsa 10 horas semanais: R$ 200 Bolsa 20 horas semanais: R$ 400	Até R$ 5.600,00	Até R$ 1.120,00

8.2. Os valores das bolsas referentes a participação de estudantes regularmente matriculados seguirão o estabelecido no Programa Institucional de Apoio à Extensão do IF Sudeste MG, ou seja:

a) Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP - 1): R$ 400,00/mês – 20 horas.
b) Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP - 2): R$ 200,00/mês – 10 horas.
c) Bolsa de Extensão do Ensino Técnico de Nível Médio (BEX-MED): R$ 200,00/mês – 10 horas.

8.3. O Coordenador do projeto poderá receber apoio em forma de bolsa, dividida em até quatro meses no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, totalizando até R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), sendo pago nos quatro primeiros meses de vigência do projeto.

Parágrafo único: O valor das mensalidades das bolsas para o coordenador do projeto é compatível proporcionalmente com a Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), categoria 1B (20 horas), do CNPq, e os parágrafos 1º e 7º do art. 6 da Portaria MEC/SETEC 58/2014, tomando por base a dedicação de 4 horas semanais ao projeto.

9. DOS COMPROMISSOS

9.2. A participação do estudante em projetos da Extensão constitui-se de atividade acadêmica para sua formação e não gera vínculo empregatício com o IF Sudeste MG.

9.3 São atribuições dos coordenadores das propostas de projetos:

I - Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas nas atividades do projeto, apoiando-os (as) no cumprimento do Plano de Trabalho;

II - Após a seleção dos bolsistas, encaminhar, via SIGAA/Módulo Extensão, todos os documentos dos selecionados para que sejam feitos os processos de contratação;

III - Enviar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término do projeto, Relatório ao final discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

IV - Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, até 25 de cada mês, as Folhas de Frequência dos Bolsistas, sob pena de suspensão do pagamento dos mesmos;

V - Anexar no SIGAA/Módulo Extensão (sempre que possível) e no relatório final (obrigatoriamente):

a) registros fotográficos das ações;
b) material gráfico de divulgação;
c) produtos resultantes de ação.

VI - Realizar o controle de frequência e de desempenho do bolsista, comunicando à Coordenação de Esporte e Cultura e Lazer da Pró-Reitoria de Extensão a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão ou cancelamento da bolsa, indicando, quando necessário, o seu substituto e/ou devolução de recursos à união quando for o caso.

VII - Comunicar formalmente à Pró-reitoria de Extensão qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, indicando um substituto adequado;

VIII - Observar outras atribuições dispostas na Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 041/2019;

10. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Módulo Extensão do SIGAA (Tutorial submissão de projetos - Anexo 15.

10.2. Devem ser elaboradas seguindo os princípios de natureza que norteiam a Extensão Tecnológica do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, conforme diretrizes gerais explicitadas no item 2 deste edital.

10.2. O projeto deverá conter no mínimo uma Instituição Parceira Demandante. O não cumprimento desses quesitos desclassifica a proposta.

10.3. A contrapartida financeira e/ou econômica por parte da Instituição Parceira Demandante deverá ser, no mínimo, de 10% do valor do recurso recebido para a execução do projeto.

10.4. Deverão constar na estruturação das propostas:

10.4.1. Descrição da justificativa e da motivação da proposta.

10.4.2. A importância das ações do projeto para a formação integral do estudante bolsista, relação do projeto em sua proposta de aproximação com o setor produtivo com os cursos ofertados pelos Campus, a possibilidade de transferência de conhecimentos, produtos, procedimentos ou metodologias.

10.4.3. Clareza e precisão dos objetivos definidos e alinhamento dos mesmos com o Ensino e a Pesquisa.

10.4.4. Descrição dos procedimentos metodológicos, de forma precisa, atendendo os objetivos definidos e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

10.4.5. Cronograma de execução detalhado, em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital.

10.4.6. Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e da organização atendida pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação.

10.4.7. Elaboração do plano de trabalho de cada bolsista descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o cronograma proposto, segundo modelo disponível (Anexo 6) neste edital.

10.4.8. Apresentação de carta de anuência da Instituição Demandante (Anexo 3), de acordo com esse edital.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. As contrapartidas das Instituições Parceiras Demandantes poderão ser destinadas na forma financeira ou econômica, conforme artigo 4º da Lei nº 13.243/16.

12. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

12.1. A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do Módulo Extensão do SIGAA (https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/public/home.jsf – Tutorial de submissão no Anexo 15), cadastrando seu projeto de forma online e anexando os seguintes documentos:

I. Plano de trabalho dos bolsistas Extensionistas - discentes e coordenador (Anexo 6 e 7); Obs.: Se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista (ainda não selecionados).

II. Termo de compromisso do coordenador (Anexo 9);

III. Currículo do coordenador da Plataforma Lattes do CNPq atualizado e resumido conforme critérios de avaliação (Anexo 2, item 4);

IV. Carta de Anuência da Instituição Demandante (Anexo 3);

V. Plano de Ensino, para os projetos de extensão em forma de curso, se houver (Anexo 4);

VI. Declaração de autorização e ciência do setor competente, para utilização recursos materiais e humanos do Campus, tais como transporte, materiais de expediente, equipamentos de laboratório, cópias xerográficas e outros, se houver;

12.2. Será desclassificado o projeto:

12.2.1. Que for igual ao submetido a editais anteriores, sem a justificativa da continuidade;

12.2.2. Que caracterizar plágio.

12.3. A ausência de qualquer documento exigido neste edital implicará na desclassificação do projeto e na não aceitação de sua inscrição ao processo de avaliação.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO

13.1. A análise e seleção das propostas será realizada por uma comissão de avaliação designada pela Pró-Reitoria de Extensão do IF Sudeste MG, atendendo os critérios e determinações contidos neste edital.

13.2. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 2 deste edital.

13.3. A concessão de bolsas de extensão estará condicionada à:

I - Aprovação da proposta pela Comissão de Avaliação selecionada para isso, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos, prevista neste edital;

II - Classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis.

13.4. Havendo empate na classificação das propostas, será considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da extensão e sua relevância institucional, itens 3.1 a 3.8 do Anexo 2.

13.5. Permanecendo o empate, serão considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens a seguir anexo 2, na seguinte ordem:

a) item 3.1;
b) item 3.5;
c) item 3.8;
d) item 3.4;
e) item 3.3;
f) item 3.7;
g) item 3.6;
h) item 3.2.

13.6. Os recursos deste edital não poderão ser destinados para outras finalidades.

14. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

14.1. Após divulgação do resultado final deste edital, os coordenadores deverão anexar e cadastrar via SIGAA obrigatoriamente para implementação do auxílio financeiro e dar início às atividades do projeto a seguinte documentação:

I. Cadastrar o plano de trabalho do (s) bolsista (s), Via Módulo Extensão SIGAA;

II. Cadastrar o plano de trabalho do voluntário, se houver, Via Módulo Extensão SIGAA;

III. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o Termo de Compromisso do(s) bolsista(s) (Anexo 8) assinado;

IV. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, se houver (Anexo 10);

V. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o edital de chamada de bolsista(s);

VI. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o resultado com a ordem de classificação do edital de chamada de bolsista(s);

VII. Assinatura, pelo(s) bolsista(s), da Declaração de não acúmulo de bolsa, via SIGAA, conforme Tutorial Anexo 19;

14.2. O projeto que apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 14.1 no período previsto no cronograma do edital será desclassificado e o coordenador do próximo projeto aprovado na lista dos projetos homologados sem recursos será convocado.

14.3 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos bolsistas serão realizados pela Pró-Reitoria de Extensão, com base nos relatórios mensais de frequência, relatório final e através de acompanhamento *in loco*. Os relatórios mensais devem ser anexados ao SIGAA – Módulo Extensão mensalmente, conforme data estabelecida pela neste edital.

14.4 Os projetos selecionados, se durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade de suas diferentes etapas, serão cancelados e o apoio financeiro em forma de bolsas da mesma forma. O coordenador deverá encaminhar à Pró-reitoria de Extensão o termo de desistência e/ou cancelamento de projeto (Anexo 13), com as devidas justificativas para o cancelamento do projeto.

14.5 Os valores das bolsas destinadas aos discentes serão depositados mensalmente em conta bancária corrente.

14.6 O coordenador do projeto deverá informar no registro de frequência mensal (Anexo 11) disponibilizado pela Pró-reitoria de Extensão via SIGAA, situações de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista, cancelamento da bolsa e outras situações. Nesses casos, o pagamento do auxílio financeiro em forma de bolsa poderá ocorrer de forma total, parcial ou ser suspenso.

14.7 Ao bolsista é obrigatória a apresentação de trabalhos de extensão nos eventos organizados pela Diretoria de Extensão do Campus ou da Instituição como um todo, sob pena de cancelamento de sua bolsa e impedimento de participação nas futuras chamadas de Extensão.

15 - HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1 A Pró-Reitoria de Extensão divulgará, em data prevista neste edital, a lista de projetos aprovados e contemplados com recursos financeiros, em ordem decrescente da pontuação obtida no processo de avaliação, seguida de projetos aprovados passíveis de receber aporte financeiro quando haja desistência, realocação de verbas ou a obtenção de verbas complementares.

15.2 Somente serão aprovadas propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital.

15.3 Os recursos quanto ao resultado parcial dos projetos aprovados deverão ser protocolados pelo servidor coordenador do projeto, através de pedido de reconsideração de avaliação, via requerimento disponibilizado no SIGAA, em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido neste edital.

15.4 Caberá à Comissão designada pelo Pró-reitor de Extensão do IF Sudeste MG apreciar os recursos que por ventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

15.5 Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados pela Comissão designada pelo Pró-reitor de Extensão do IF Sudeste MG, não caberá mais recursos sobre os resultados deste edital e nem sobre os resultados do julgamento desta última instância.

16 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

16.1 O beneficiário de auxílio financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o art. 70, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, que será feito por meio do relatório mensal dos bolsistas e do coordenador do projeto.

16.2 A autorização de pagamento dos bolsistas será expedida pela Pró-Reitoria de Extensão para as Coordenações de Execução Orçamentária e Financeira também dos Campi ou órgão similar.

16.3. A autorização de pagamento dos bolsistas fica condicionada à entrega do relatório de frequência mensal (Anexo 11) pelo servidor coordenador responsável pelo projeto, Via Módulo de Extensão – SIGAA em formato JPEG, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

17 - DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

17.1 Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária, expedido pela Pró-Reitoria de Extensão via SIGAA/Módulo Extensão.

17.2 A emissão de certificado estará condicionada à entrega e aprovação do relatório final da atuação do bolsista que caracterize a conclusão das atividades realizadas e os resultados obtidos com o projeto. O relatório final será elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão conforme tutorial Anexo 18.

17.3 A certificação final de conclusão do projeto e do processo de coordenação fica condicionada à entrega e aprovação do relatório final, que será elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão conforme tutorial Anexo 17.

18. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

18.1. A autorização de publicação dos relatos de experiências e participação em eventos de extensão é condição necessária para participação no PIAEX.

18.2. O coordenador do projeto deve apresentar os resultados parciais ou finais da atividade de extensão no evento institucional destinado a este fim.

18.3. Apresentar os resultados do projeto em eventos nacionais de extensão, sempre que possível.

18.4. O coordenador deve registrar no Currículo Lattes o projeto de extensão em desenvolvimento, além da produção vinculada ao projeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

19.1 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via portal do IF Sudeste MG e Módulo Extensão do SIGAA.

19.2 A Pró-reitoria de Extensão poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital.

19.3 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário o recurso ao Comitê de Extensão do IF Sudeste MG.

19.4 A Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG e as Diretorias de Extensão dos Campi se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital.

19.5 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

19.6. Compete ao coordenador do projeto verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produzirá resultado potencialmente objeto de proteção do conhecimento. Confirmada essa hipótese, o NITTEC – Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia deve ser comunicado para fazer o acompanhamento.

19.7 Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio da PROEX da seguinte forma “Apoio: PROEX/IF SUDESTE MG”.

19.8 Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX – Reitoria, em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

19.9 Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG.

Juiz de Fora, 10 de fevereiro de 2020.

Valdir José da Silva
Pró-Reitor de Extensão do IF Sudeste MG
Portaria n° 430 de 26/04/17